ENSINO SUPERIOR E REFORMULAÇÃO CURRICULAR

Em 2016, todos os cursos de graduação deverão passar por atualização em seus PPCs, por conta de mudanças na legislação e no processo avaliativo do Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anízio Teixeira – INEP:

- Resolução CNE/MEC 02/2015 (mudanças na formação docente)
- Novo Instrumento de Avaliação do INEP (novos itens de avaliação e dispositivos legais obrigatórios)
- Atualização da Resolução 235/2014 (alinhamento com o Novo Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação, do INEP)

As licenciaturas serão as que passarão por maiores mudanças, em função da reformulação curricular prevista na Resolução CNE/MEC 02/2015, que modifica as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Contudo, os bacharelados e as tecnologias também deverão sofrer ajustes em seus PPCs, em atendimento a novos itens de avaliação do Novo Instrumento de Avaliação do INEP.

A tabela abaixo mostra quais cursos sofrem influência dos referidos dispositivos na atualização de seus projetos pedagógicos:

	Res. CNE 02/2015	**Inst. Avaliação INEP**	**Resolução 235/2014**
Licenciaturas	X	X	X
Bacharelados		X	X
Tecnologias		X	X

RESOLUÇÃO CNE/MEC 02/2015

Altera as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.

É tarefa das Diretorias de Ensino dos Campi, auxiliadas por suas equipes pedagógicas, e dos Núcleos Docentes Estruturantes – NDE de todos os cursos o estudo minucioso e atento da Resolução CNE/MEC 02/2015, que deve guiar o processo de reformulação curricular pelo qual obrigatoriamente passarão as licenciaturas.

Abaixo, apresentamos dez perguntas e respostas que sintetizam as principais informações presentes na Resolução, bem como as principais mudanças para a formação docente.

1 - O que são considerados cursos de formação inicial para os profissionais do magistério para a educação básica, em nível superior?

- A formação inicial compreende:

I - cursos de graduação de licenciatura;

II - cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados;

III - cursos de segunda licenciatura.

2 - Houve mudança na carga horária dos cursos de licenciatura?

- Sim, a carga horária dos cursos de graduação de licenciatura foi elevada de 2.800h para 3.200h, igualando-se com a carga horária mínima da licenciatura em Pedagogia, com duração de, no mínimo, 8 semestres ou 4 anos.

3 - Como fica a distribuição dessa carga horária?

- A carga horária de 3.200h deverá ser distribuída da seguinte forma:

I – **400 h de prática como componente curricular**, distribuídas ao longo do processo formativo;

II – **400 h dedicadas ao estágio supervisionado**, na área de formação e atuação na educação básica, contemplando também outras áreas específicas, se for o caso, conforme o projeto de curso da instituição;

III - pelo menos **2.200 h dedicadas às atividades formativas** estruturadas pelos núcleos definidos nos incisos I e II (núcleo de estudos de formação geral e núcleo de núcleo de aprofundamento e diversificação de estudos) do art 12 desta Resolução, conforme o projeto de curso da instituição;

IV – **200 h de atividades teórico-práticas** de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes, conforme núcleo definido no inciso III do artigo 12 desta Resolução, por meio da iniciação científica, da iniciação à docência, da extensão e da monitoria, entre outras, consoante o projeto de curso da instituição.

4 - E em relação aos cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados, houve mudança?

- Sim, foi revogada a Res. CNE/CP nº 2/1997, que estabelecia normas para a oferta dos programas especiais de formação pedagógica com a carga horária mínima de 540h. O art. 14 da Resolução CNE/CP nº 2/2015 dispõe sobre os cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados, que serão de "caráter emergencial e provisório" e podem ser ofertados aos portadores de diplomas de curso superior "com sólida base de conhecimentos na área estudada". Esses cursos emergenciais e provisórios devem ter carga horária mínima variável de 1.000 a 1.400h "de efetivo trabalho acadêmico, dependendo da equivalência entre o curso de origem e a formação pedagógica pretendida", superando as 540h do programa revogado.

5 - Quem pode ofertar cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados?

- Segundo a Resolução 02/2015, a oferta dos cursos de formação pedagógica para graduados poderá ser realizada por instituições de educação superior, preferencialmente universidades, que ofertem curso de licenciatura reconhecido e com

avaliação satisfatória realizada pelo Ministério da Educação e seus órgãos na habilitação pretendida, sendo dispensada a emissão de novos atos autorizativos.

6 - E quanto aos cursos de segunda licenciatura?

- A Resolução CNE/CP nº 2/2015 regulamenta, também, a oferta de cursos de segunda licenciatura, que devem ter a carga horária mínima de 800h a 1.200h, "dependendo da equivalência entre a formação original e a nova licenciatura".

- 800h: quando o curso de segunda licenciatura pertencer à mesma área do curso de origem

- 1.200h: quando o curso de segunda licenciatura pertencer a uma área diferente da do curso de origem

7 - Quem pode ofertar cursos de segunda licenciatura?

- Segundo a Resolução 02/2015, a oferta dos cursos de segunda licenciatura poderá ser realizada por instituição de educação superior que oferte curso de licenciatura reconhecido e com avaliação satisfatória pelo MEC na habilitação pretendida, sendo dispensada a emissão de novos atos autorizativos.

8 - O que é considerado Formação Continuada?

- Oferta de atividades formativas e cursos de atualização, extensão, aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado que agreguem novos saberes e práticas, articulados às políticas e gestão da educação, à área de atuação do profissional e às instituições de educação básica, em suas diferentes etapas e modalidades da educação.

9 - Que encaminhamentos deveremos adotar?

- A Resolução 02/2015 foi entregue no II Encontro com os Diretores de Ensino, em agosto/2015, e também encaminhada por email, para estudo por parte dos NDE. A participação das equipes pedagógicas nesse estudo e no acompanhamento à ação de reestruturação curricular é fundamental.

Está previsto para março/2016 a realização da primeira reunião do Fórum das Licenciaturas do IFPA, onde a reformulação curricular será debatida.

10 – Quais são os prazos para submissão dos PPCs atualizados a PROEN?

Após a reformulação curricular e dos PPCs, estes deverão ser submetidos a PROEN. Segundo o Calendário Acadêmico Institucional 2016, a PROEN reservará dois períodos para a submissão de PPCs pelos campi: 01 a 31/03 e 01 a 31/08/2016. Nenhum PPC será recebido fora desses prazos.

NOVO INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DO INEP

Em agosto de 2015, o Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anízio Teixeira, responsável pela avaliação dos cursos de educação superior no Brasil, reformulou, por meio de consulta pública, o Instrumento de Avaliação dos Cursos de Graduação, que agora é único para todos os cursos.

Esse instrumento traz várias mudanças, acrescentando alguns itens de avaliação e também requisitos legais. Em relação a estes, o não cumprimento enseja a abertura de diligência pelo MEC. Portanto, o PPC deve contemplar o atendimento a todos esses acréscimos. As maiores mudanças são para cursos da área de saúde, mas tem novidades que afetam os cursos ofertados por nosso Instituto. Vamos às principais mudanças:

- Estágio Curricular Supervisionado

Obrigatório para os cursos de licenciatura, o estágio ganha um peso maior na avaliação. Passou de um para quatro itens de avaliação. Permanece o que avalia a previsão e implementação do estágio no curso. Foram criados outros três critérios de avaliação. Um avalia a relação da Instituição com a rede de escolas da Educação Básica. Outro, a relação entre docentes, discentes e os supervisores dessas escolas. E outro, a relação teoria e prática.

- Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, conforme disposto na Resolução CNE/CEB 4/2010 (obrigatório para as licenciaturas)

Antes, a avaliação era apenas quanto à adequação às Diretrizes Curriculares do Curso. Agora, é avaliado se as Diretrizes Curriculares para a Educação Básica estão contempladas pelo curso.

Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, conforme disposto no Parecer CNE/CP N° 8, de 06/03/2012, que originou a Resolução CNE/CP N° 1, de 30/05/2012.

Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme disposto na Lei N° 12.764, de 27 de dezembro de 2012

Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida

Esse item já existia, mas passou a citar mais dispositivos legais, além do Decreto 5.296/2014. Agora, são também citados a CF/88, art. 205, 206 e 208, a NBR 9050/2004, a ABNT, a Lei N° 10.098/2000, os Decretos N° 6.949/2009 e 7.611/2011 e a Portaria N° 3.284/2003.

Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena (obrigatório para as licenciaturas)

Logicamente que será cobrado das licenciaturas o atendimento à Resolução CNE N° 2, de 1° de julho de 2015.

ATUALIZAÇÃO DA RESOLUÇÃO 235/2014

Esta resolução é a que normatiza a elaboração dos Projetos Pedagógicos dos Cursos – PPCs. Criada em 2014, está passando por uma atualização, com o objetivo de guiar a estruturação dos PPCs a partir do Instrumento de Avaliação do SINAES.

A PROEN deverá estar divulgando esta resolução atualizada até janeiro de 2016. A atualização dos PPCs já deverá seguir suas orientações.

LEMBRANDO QUE OS PERÍODOS PARA SUBMISSÃO DE PPC EM 2016 SERÃO DE 01 A 31/03/2016 E DE 01 A 31/08/2016!